PROJETO BÁSICO

1 – OBJETIVO:

Prestação de serviços de Assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político (Administração Central, Exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) perante a justiça Estadual e Federal até o 2º grau de jurisdição. Acompanhamento dos precatórios judiciais e RPV'S perante a justiça Estadual e Federal. Acompanhamento de diligências e demais atos em processo de prestação de contas e Tomada de Contas perante Ministérios, TCU e TCE. Emissão de Pareceres envolvendo Licitações, contratos e convênios, valor Adicionado fiscal do ICMS (VAF), em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais.

2 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
1	prestação de serviços de Assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político (Administração Central, Exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) perante a justiça Estadual e Federal até o 2º grau de jurisdição. Acompanhamento dos precatórios judiciais e RPV'S perante a justiça Estadual e Federal. Acompanhamento de diligências e demais atos em processo de prestação de contas e Tomada de Contas perante Ministérios, TCU e TCE. Emissão de Pareceres envolvendo Licitações, contratos e convênios, valor Adicionado fiscal do ICMS (VAF), em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais	12	MESES.

3 – JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da ausência de Assessor Jurídico no quadro de funcionários da Prefeitura e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à emissão de pareceres, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses

profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, legislação, desapropriações, licitações e contratos, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como os processos no tribunal de Justiça do estado. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

O municipio de São Francisco tem a necessidade de suporte jurídico, os quais oferecem as condições necessárias para garantir uma gestão com qualidade segundo os princípios da administração pública preconizados na Constituição Federal em seu Artigo 37 que nos remete a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dentre outros citados na Carta Magna. No interesse de buscar resultados práticos e eficazes, justificase o presente processo licitatório especialmente por ser o órgão da administração publica municipal, devendo zelar pelo interesse publico municipal.

4. DOS SERVIÇOS:

Elaboração de pareceres jurídico;

Participação de audiências e sustentações orais, sempre que necessário;

Interposição de recursos;

Acompanhamento processual, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade;

Elaboração de peças processuais;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter visitas periódicas de seus técnicos a sede do Município, para acompanhamento e execução dos serviços estabelecidos em sua proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UO: 2005 – Secretaria de Administração
AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração
ED: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FR – 15000000.

São Francisco/SE, 20 de Dezembro de 2021.

SIDNEI MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

RATIFICO EM, 20/ dezembro 2021.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita de São Francisco